



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional de Arinos

Parecer nº 49/IEF/NAR ARINOS/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0016360/2021-30

PARECER ÚNICO				
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: Leonardo de Lima Couto			CPF/CNPJ:041.850.286-28	
Endereço: Rua Jasmin, 123			Bairro: Jardim Serrano	
Município: : Paracatu	UF:: MG	CEP:71615-220		
Telefone: 38 999610140	E-mail:: suporteagronegocios@hotmail.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2				
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome:			CPF/CNPJ:	
Endereço:			Bairro:	
Município:	UF:	CEP:		
Telefone:	E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Fazenda Ipoeira			Área Total (ha): 266,6205	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):			Município/UF: Arinos - MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3104502-7692B12D73B1416E8B4B65454E9E91A4				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade		
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	172,6482	ha		
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0700	ha		
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,4790	ha		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	172,6482	ha	381.351	8.243.853
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0700	ha	380.492	8.244.774
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,4790	ha	380.913	8244.404
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado a área	Especificação		Área (ha)	
Agricultura	Agricultura		173,1972	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)	

Cerrado			73,1272
Floresta Estacional Semidecidual		estágio inicial de regeneração natural	0,0700

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		5.495,29	metro cúbico
Madeira de floresta nativa		81,40	metro cúbico

1. HISTÓRICO:

Data de formalização/aceite do processo: 18/03/2021

Data da vistoria: 26/03/2021

Data de solicitação de informações complementares: 06/04/21 e 23/06/21

Data do recebimento de informações complementares: 09/06/21 e 06/07/21

Data de emissão do parecer técnico: 06/07/21

Após a vistoria e entrega de informações complementares o projeto inicial sofreu modificações e foi necessário pedido informações complementares para continuidade de análise do objeto do requerimento.

2. OBJETIVO

A requerente solicitou supressão em vegetação nativa em uma área de 172,6482 hectares, para uso alternativo do solo para implantação de agricultura e também Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – em 0,5490

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO**3.1 Imóvel rural:**

O imóvel é denominado fazenda Ipoeira possui área total de 266,6205 hectares que correspondem a 4,09 módulos fiscais. O imóvel está coberto de vegetação nativa com pequena área antropizada de barramento, estrada antiga e rede de energia.

O imóvel está inserido dentro dos limites do bioma cerrado e localizado no município de Arinos-MG. O município de Arinos possui 59% do território com cobertura vegetal nativa segundo informações do Inventário de Minas Gerais.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3104502-7692B12D73B1416E8B4B65454E9E91A4

- Área total: 266,6205 hectares

- Área de reserva legal: 53,8141 hectares

- Área de preservação permanente: 20,3273 hectares

- Área de uso antrópico consolidado: 6,18 há (estrada, rede de energia existente e barramento)

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada: 53,8141 hectares

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3104502-7692B12D73B1416E8B4B65454E9E91A4

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 5 fragmentos próximos as APP de veredas e APP do rio Uruçuia.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da proposta de Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

A reserva legal proposta está localizada fora de área de preservação permanente e possui o mínimo de área exigida por lei.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O requerimento de intervenção ambiental inicial foi modificado após vistoria técnica realizada juntamente com o proprietário. Os pedidos de intervenção ambiental foram atualizados e foram analisados os seguintes pedidos: Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em 172,6482 há e Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente com e sem supressão de vegetação nativa– APP. Intervenção ambiental requerida em APP somam 0,5490 em APP de vereda (em 0,4790 sem supressão de vegetação nativa) e APP de mata ciliar do rio Uruçuia (em 0,070) há com supressão de vegetação nativa).

1. Intervenção ambiental fora de APP

A intervenção ambiental em 172,6482 há em vegetação nativa tem como justificativa a alteração do uso do solo e implantação da agricultura irrigada. Neste local possui cobertura vegetal nativa com fitofisionomia de cerrado sentido restrito apresenta espécies típicas encontradas na vegetação deste bioma entre elas cagaita, tingui, jacarandá, sucupira, araticum, jatobá entre outras. No momento da vistoria não foi identificada presença de espécie protegida por lei e nem presente na lista oficial de espécies ameaçadas de extinção. Na vistoria foi visitada a parcela nº 5 do inventário florestal e conferidas o número indivíduos e as espécies presentes que não apresentaram diferenças nas informações declaradas no estudo.

A área requerida para alteração do uso do solo é superior a 100 há portanto será necessário a aplicação da compensação para atender a Lei de uso racional do cerrado nativo ou em estágio secundário de regeneração, a Lei 13047 de 1998. A lei dispõe a previsão a preservação de, no mínimo, 2% (dois por cento) de vegetação de cerrado. A proposta apresentada pelo empreendedor é preservação de uma área de vegetação nativa tipo cerrado de 3,7278 ha anexa a uma das APP de vereda coordenada de referência 23L 380.774, 8.243.429.

No local solicitado para supressão de vegetação nativa existe uma rede de energia consolidada e que foi solicitada pelo proprietário a alteração de localização da mesma para CEMIG conforme documento 30595050.

A rede de energia no local atual não atende o projeto de irrigação do empreendedor e foi solicitado pelo empreendedor junto a CEMIG a alteração, a mudança de trajeto da rede de energia passará por APP de vereda e rio Uruçuia ambos locais com característica de alteração em anos anteriores trata-se de estrada antiga (ou regionalmente conhecida como “local de passagem”), ou seja, anteriormente antropizadas. O novo trajeto da rede de energia buscou aproveitar a estrada antiga de acesso até o rio Uruçuia que passa por APP de vereda e APP do rio Uruçuia.

2. Intervenção ambiental em APP

As áreas requeridas para intervenção ambiental em APP totalizam 0,5490ha. Sendo uma área de 0,4790 há em APP consolidada de vereda que é interceptada por uma estrada antiga. Haverá também a intervenção em APP em 0,0705 há de mata ciliar em área antropizada que é uma passagem de acesso até o rio Uruçuia será uma área com supressão de vegetação nativa de fitofisionomia tipo florestal denominada floresta estacional semidecidual em estágio inicial de regeneração, haverá supressão de algumas espécies arbóreas de pequeno porte. Foi verificada as seguintes espécies arbóreas no local marmelada, Pau Terra e Guamirim.

A vegetação da APP do rio Uruçuia possui característica Florestal classificada como Floresta Estacional Semidecidual. Neste trecho possui estrada antiga é uma área alterada, trata-se de estrada de acesso até o rio que possui pequenos trechos em estágio inicial de regeneração natural com presença de vegetação de porte baixo.

Ao tipo de vegetação existente na APP do rio Uruçuia recebe o tratamento jurídico aplicado a Mata Atlântica (Lei 11.428 de 2006). Portanto, no caso em análise é uma área de Florestal Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração natural que em caso de utilidade pública são possíveis de autorização de corte ou supressão conforme art. 25º da lei 11.428 de 2006.

Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.

A legislação sobre a políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado a Lei 20.922 de 2013 dispões sobre os casos em que existe a possibilidade de autorização de intervenção ambiental em APP, conforme observado no art. 12º abaixo:

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

E a mesma legislação descreve em quais casos de utilidade pública pode ser autorizada a intervenção em APP, conforme art. 3º:

I - de utilidade pública:

a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

Portanto a instalação de nova rede de energia é uma obra de utilidade pública. Em regra, visto que não foi apresentado laudo de alternativa locacional pressupõe que a melhor alternativa foi a apresentada que sobrepõe o trajeto da rede a estrada antiga.

A compensação por intervenção em APP se dará conforme dispões o Decreto 47749/19 em seu art. 75, conforme dispõe abaixo:

Art. 75. O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369 , de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP.

Para atender a Resolução Conama 369/2006 foi apresentado um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) 30595043 para a recuperação de 0,6 ha de Área de Preservação Permanente – APP. Será plantada 667 mudas de espécies nativas. A proposta apresentada está localizada dentro do próprio imóvel área de uma estrada anexa a vereda Coordenada 380882.67 8243352.46

3. Destinação material lenhoso

O material lenhoso estimado no PUP foi 37,5 m³/há totalizando um volume de material lenhoso de 5.495,29 m³ de lenha. Será utilizada a madeira da espécie de sucupira com DAP maior que 25cm para utilização de estacas e mourões dentro da propriedade totalizando volume de 81,40m³ de madeira. Procedemos então ao recolhimento adicional da taxa florestal referente a esse volume de madeira. O inventário florestal foi elaborado pelo Engenheiro Agrônomo Diego Nogueira da Silva, ART 142020000000606872. Haverá necessidade de complementação de pagamento de taxa florestal de 1.246.1 m³ de lenha pois o requerente pagou taxa florestal referente a 3.884.1 m³ de lenha.

O uso do material lenhoso será a comercialização in natura. Neste caso não é permitido a incorporação do solo do material lenhoso pois não se trata casos permitidos pela legislação. Em verificação ao art. 21º do decreto 47.749/19 a incorporação ao solo dos produtos florestais in natura somente é admitida em caso de produtos proveniente da exploração florestal em área de pousio ou em área de sub-bosque (predominantemente regeneração natural nativa) de floresta plantada, portanto não é a realidade do requerimento em questão.

4. Taxas

Taxa expediente - Supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - app - R\$ 493,00 - pagamento 29/06/2021

Taxa complementares - madeira de floresta nativa - 81,4m³- R\$ 3.001,74 – pagamento 29/06/21

Complementação taxa de expediente - supressão de cobertura vegetal nativa - R\$ 69,25 -pagamento 17/03/2021

Taxa complementares - Projeto de plantio para reposição florestal - R\$ 36,02 pagamento 17/03/2021

Taxa florestal: Supressão vegetação nativa, com destoca, na fazenda Ipoeira com volume de lenha comercializável de 3.884,1m - R\$ 20.182,72 - pagamento 02/07/2020

Taxa expediente - Projeto de plantio para reposição florestal - R\$ 512,20 pagamento 03/12/2020

Taxa de Expediente: R\$ 1.179,26 data do pagamento 28/04/2021

Taxa florestal: R\$ 23.835,11 data do pagamento 28/04/2021

5. EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

Após verificar eventuais restrições ambientais no site (<http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>) é possível informar os seguintes apontamentos e restrições ambientais em relação a área para intervenção solicitada.

- Vulnerabilidade natural: Muito Alta

- Prioridade para conservação de recursos hídricos: Alta

- Prioridade para conservação Biodiversitas: Muito Alta

- Unidade de conservação: não se aplica

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura em 173,1972 há e G-05-02-0 . Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura em 1,5923 há.

- Atividades licenciadas: não foi informado

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento: não foi informado

5.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi acompanhada pelo proprietário, Sr Leonardo.

Trata-se de imóvel rural encravado sobre o Bioma Cerrado, tendo como fitofisionomias do Cerrado sentido restrito com presença de veredas.

O imóvel possui área de preservação permanente no entorno de veredas e protegendo o rio Urucuia. O empreendimento possui uma parte de um barramento, na divisa com dois confrontantes (Sr. Agostinho e Espólio José Fernandes).

O requerimento a ser analisado do processo SEI 2100.01.0016360/2021-30 solicita a para uso alternativo do solo em 172,6482 há e Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente com e sem supressão de vegetação nativa– APP. Intervenção ambiental requerida em APP somam 0,5490 em APP de vereda (em 0,4790 sem supressão de vegetação nativa) e APP de mata ciliar do rio Urucuia (0,0705 há com supressão de vegetação nativa). O objetivo do pedido de intervenção ambiental é para a implantação de agricultura irrigada.

No local do pedido de intervenção ambiental fora da APP encontra-se recoberta de vegetação nativa tipo cerrado sentido restrito. No momento da vistoria não foi identificada presença de espécie protegida por lei na área requerida. Foi localizada em campo a parcela nº 5.

A topografia é plana, com pequeno declínio no sentido dos recursos hídricos da propriedade. Quanto ao solo, é predominantemente latossolo amarelo com textura arenosa.

A área da Reserva Florestal Legal proposta e declarada no Cadastro Ambiental Rural está localizada em área anexa a área de preservação permanente do Rio Urucuia e veredas.

O local proposto para reposição Florestal não fica em outra localidade no município de Santa Fé de Minas denominada Fazenda Prosperidade I, matrícula 4412, inscrita no cartório de registro de imóveis de São Romão, livro 2 registro geral, possui área total de 994,5783 hectares. Em verificação a imagem de satélite a área em que será realizada o plantio para finalidade de reposição florestal apresenta característica de ser antropizada e, portanto, atende os dispositivos legais. Coordenada de referência 23K 451000, 8.130.000. O município em questão pertence à gestão de outro Regional do IEF URFBIO Alto Médio São Francisco.

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: A topografia da região pode ser classificada como plana a levemente ondulada. Variando entre 480 a 550 metros de altitude.

- Solo: Os latossolos são solos homogêneos, com pouca diferenciação entre horizontes.

- Hidrografia: O empreendimento possui em suas margens o Urucuia, pertencente a bacia SF8.

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação A área requerida para desmate possui tipologia Cerrado Stricto Sensu e podemos destacar a ocorrência das seguintes espécies: Cagaita, Araticum, Pau Terrinha, Curriola, Pau Terra, Sucupira, Mata Barata, Murici, Jacarandá

- Fauna: A fauna é característica do Bioma Cerrado com destaque para as seguintes espécies: Pica Pau do Campo; Papagaio; Anu Branco; Juriti; Maritaca; Seriema; Carcará; Viuvinha; João de Barro; Coruja Buraqueira; Tatu Galinha; Gambá; Veado Catingueiro; Raposa; Teiú; Cascavel; Jararaca; Coral e Calango

5.4 Alternativa técnica e locacional:

Não apresentou

6. ANÁLISE TÉCNICA

Levando em consideração a análise documental apresentada e realidade encontrada na vistoria destaco:

Que o pedido de intervenção ambiental em APP tem a finalidade de utilidade pública e que foi apresentada compensação para recuperação área anexa a APP de vereda dentro do imóvel para atendimento a Resolução CONAMA 369 de 2006 .

Considerando a supressão de vegetação nativa fora de área de APP é maior do que 100 há e que foi apresentada área para preservação de vegetação nativa para atender a lei 13.047 de 1998.

Considerando que o imóvel está localizado em área que não possui impedimentos de restrição ambientais segundo análise do IDE-SISEMA.

Considerando que foi apresentada proposta de reserva legal no CAR que atende a legislação vigente.

Diante dos fatos me coloco favorável as solicitações pleiteadas no processo.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Como forma de mitigar os impactos ambientais, causado pelo processo de intervenção, que predispõe o ambiente degradação, são necessárias que sejam adotadas as práticas conservacionistas do solo.

As medidas mitigadoras recomendadas para este empreendimento são:

Fica expressamente proibido suprimir as espécies Caryocar brasiliense (pequizeiro) e Tabebuia caraíba (caraíba) em área não autorizada pelo órgão ambiental competente;

Proteger e cuidar da manutenção APPs e reserva florestal legal ;

Não realizar queimadas controladas sem autorização do IEF;

Proteger o solo com adoção de terraços e Bacias de contenção;

Respeitar uma faixa de cerrado de 50m de largura nas bordas das veredas, a partir do término do solo hidromórfico;

Respeitar uma faixa de cerrado de 30m de largura nas margens dos Córregos e Riachos;

Dar destino adequado para o lixo doméstico.

7. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art.44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

8.CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento para supressão em vegetação nativa em uma área de 172,6482 hectares e Intervenção ambiental requerida em APP em 0,5490 há (sendo 0,4790 há sem supressão de vegetação nativa e 0,07 há com supressão de vegetação nativa) com a destinação de material lenhoso de 81 metros cúbicos de Sucupira para uso na propriedade e comercialização de 5.495,29 m³ de lenha de origem nativa.

Diante do exposto, considerando as informações acima aduzidas, concluiu-se que não há viabilidade técnica para o deferimento do requerimento ora pleiteado. O pleito do requerente está apto a ser analisado nos termos do parecer técnico, após a devida apreciação pela autoridade competente – Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do DECRETO Nº Nº47.892/2020, publicado em 23/03/20.

9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,6 hectares, tendo como coordenadas de referência 380.950; 8.243.349 e 381.094; 8.243.343 (UTM, Sirgas 2000), na modalidade plantio, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

Para atender a Lei 13047/98, averbar área de 3,7278 ha de vegetação nativa, como compensação florestal à título de reserva legal. O fragmento escolhido está contíguo a reserva legal ou área de preservação permanente, de acordo com o ponto de referência (23L) 380. 607 / 8.243.504.

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

O local proposto para reposição Florestal não fica em outra localidade no município de Santa Fé de Minas denominada Fazenda Prosperidade I, matrícula 4412, inscrita no cartório de registro de imóveis de São Romão, livro 2 registro geral, possui área total de 994,5783 hectares. Em verificação a imagem de satélite a área em que será realizada o plantio para finalidade de reposição florestal apresenta característica de ser antropizada e, portanto, atende os dispositivos legais. Coordenada de referência 23K 451000, 8.130.000. O município em questão pertence à gestão de outro Regional do IEF URFBIO Alto Médio São Francisco.

11.CONDICIONANTES

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,6 hectares, tendo como coordenadas de referência 380.950; 8.243.349 e 381.094; 8.243.343 (UTM, Sirgas 2000), na modalidade plantio, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes	Estabelecer prazo conforme cronograma do projeto
2	Para atender a Lei 13047/98, averbar área de 3,7278 ha de vegetação nativa, como compensação florestal à título de reserva legal. O fragmento escolhido está contíguo a reserva legal ou área de preservação permanente, de acordo com o ponto de referência (23L) 380. 607 / 8.243.504.	Cumprimento anterior a emissão do DAIA
3	Complementação de pagamento de taxa florestal de 1.246.1 m ³	Cumprimento anterior a emissão do DAIA

INSTÂNCIA DECISÓRIA: SUPERVISOR REGIONAL**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

Nome: Maria Isabel Dantas Rodrigues Valadão

MASP: 1176560-9

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO**DISPENSADO**

Documento assinado eletronicamente por **Maria Isabel Dantas Rodrigues Valadao, Servidor (a) Público (a)**, em 24/09/2021, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31910469** e o código CRC **B6FECA54**.

Referência: Processo nº 2100.01.0016360/2021-30

SEI nº 31910469